V.o a 9 de Junho 1837

Illmo e Exmo Snr. Presid.e desta Provincia

SOBRAL

Por se observar nos [illegible] da Camara Municipal desta
Villa, que Bernardino Gomes Franco Pessoa, Secretario da mes-
ma, nomeado então pela Camara precedente, tem pou-
ca habilidade para desempenhar as funcçoens do seu
emprego, porque em Sessão ordinaria de 10 de Abril do cor-
rente anno, que se nomeára novo Secretr.o, e que este fosse
mais habil do que aquelle, pois não parecia bem q̃ o
[illegible] Camara tão [illegible]itavel como esta [illegible]
[illegible] Secretr.o [illegible] inhabil, como tão
[illegible], contra [illegible] se errára. [illegible]
Camara João Pedro da Cunha Bandr.a de Mello
[illegible] Pessoa tomou logo toda a parte naque-
[illegible]de, não querendo por a materia
[illegible] a votação; antes pelo contrario de-
[illegible]do bastante em colerizar-se
[illegible]parão a V. Ex.a [illegible]

tudo isto não só afim de [illegible] [illegible] da Camara que seguem a minha opinião sobre este mmo objecto, como tão bem q. julgar que ainda infringindo a Lei não ade aver accuzação alguma contra elle, q. der elle mmo o Promotor publico desta Va [illegible] nos assim desta forma das garantias que a Lei nos outorga.

E como a mma Lei me authoriza á recorrer a V. Exca em cazos semilhantes, q. isso o fico, esperando de V. Exca

D.

ante decizão de jus

Sobral Abril

ms. annos.

Slt

Luiz Antonio Ferr

R — a 9 de Junho de 1837 Illmo. e Exmo. Senr. Prizidente

Esta Camara tem ~~a honra de [illegible] ao~~ Officio de V.Exª ~~de vinte dous de Abril do corren~~te anno, que aparecendo a proposta do Senr. Veriador Luis Antonio Ferreira de Albuquerque, que não foi posta avotação pelo Senr. Prizidente, pelas razoens, que forão expendidas na Acta da Sessão ordinaria de dois de Abril do corrente anno, da qual se remette respeitosamente a V.Exª hua copia fiel. Deos Guarde a V.Exª Salla das Sessoens 17 de Maio de 1837

Illmo. e Exmo. Senr. Prizt. desta
Provª. José Martiniano de
Alencar, Senador do Imperio.

José Bizerra de Menezes.
José Alves Ribr. da Sª [illegible]
José Pedro Soares.

Copia

[illegible] ordinaria de dois de Abril de mil oitocentos e [illegible]
[illegible] Presidencia do Senhor Bandeira [illegible]
[illegible] acharão-se presentes
[illegible] Vereadores, faltando [illegible] participada
[illegible] Abrio-se a Sessão, e lida a Acta
antecedente foi approvada, [illegible] João Pedro [illegible]
[illegible] deliberado desta Camara
[illegible] officio do [illegible] desta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Provincial, forão man-
dados [illegible] depois de vistos [illegible]
[illegible] Presidente [illegible] Camara
[illegible] desta Camara, [illegible]
[illegible]
[illegible] os Senhores Vereadores

[illegible] que tem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta Camara [illegible]
por isso que [illegible] muito [illegible]
[illegible] documentos, com todo [illegible]
[illegible] por falta de [illegible]
[illegible] conhecimento [illegible]
[illegible]
V.S. [illegible] Albuquerque [illegible]
que [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] documentos [illegible]
que [illegible] Presidente [illegible]
[illegible] conhecimento [illegible] Presidente
da Provincia [illegible] Presidente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] apresentados pelo [illegible]
[illegible]

[illegible] Pereira [illegible] Ribeiro [illegible], e [illegible] para [illegible]
[illegible] Numeração [illegible] réis [illegible]
[illegible] feito avaliar na forma que lhe foi [illegible]
da [illegible] da Camara de [illegible], apresentando [illegible]
[illegible] na quantia de [illegible] mil reis, e que [illegible]
[illegible] para [illegible] arrematação na dita quantia
[illegible] que foi approvado o Senhor [illegible] de Julho [illegible]
[illegible] os dois supplentes [illegible]
[illegible] Ribeiro Duarte, e Antonio [illegible] Pereira da Silva, para
[illegible] juramento, a fim de se [illegible] as faltas
que [illegible] [illegible]
[illegible] foi approvado [illegible] Manifesto
da carga do Patacho Brasileiro Joanna [illegible], de que foi
Mestre Antonio Manoel Vidal, de nove de Julho de mil oito
centos trinta e seis, contendo o numero de treis mil qua-
tro centos trinta meios de sollo = Outro da Sumaca Con-
ceição Felicidade, Mestre Manoel Domingues Gomes,
de vinte treis de Janeiro do corrente anno de mil oito cen-
tos trinta e sette contendo o numero de mil sette centos
oitenta e treis meios; e Outro da Escuna Mimoripe
Mestre Manoel Gonçalves da Costa, de seis de Março
do mesmo anno, contendo o numero de oito mil cen-
to e doze meios de sollo, os quaes Manifestos determinou
fossem entregues ao Procurador, para cobrar
o Imposto de cinco reis, em meio, tiverão andamento.

[illegible]

[illegible] que escrevi [illegible]

[illegible] Ribeiro da Silva = [illegible] = [illegible]

[illegible]

Antonio das Silva Tinoco
Angelo José Ribeiro Duarte V. imparte

R – a 9 de Junho 1837

Illmo e Exmo Snr

Em sessão de 17 do Corrente teve a Camara desta Villa
de Informar a V. Exa acerca da queixa, que contra mim d
rigio a V. Exa o Vereador Luis Antonio Ferreira de Albuq
querque quanto a Maioria dos Snrs Vereadores (tres) forão
de opinião se declarar a V. Exa não haver em ponto algum
o requerimento do sobredito Vereador para ser demittido o Secre
tario da mesma Bernardino Gomes Branco, não obstante
ter eu mesmo muito Zelo no desempenho dos Seos devere
como confessou o sobredito Vereador no seo Requerimento, e
asserção tornara infundada a Vista da Acta que j
pia a mesma Camara remetteo a V. Exa, por quanto
mesma Conta, que segundo as Versões por mim ap
didas (em ultimo) forão todos os mesmos Vereadores de Accordo q
a demissão teria lugar logo que o referido Vereador docu
mentasse sua Requisição, pelo que lhe incumbia que
a Vinda como não Ouve de Divergencia alguma de opi
entre os mesmos Vereadores nada tinha em que por
Votação. Tão bem he infundada a inculpação que
me faz na Queixa de haver a Medrotado aos indicados Ve
readores, de perceber V. Exa Caro elles insistirão na
demissão, pois alem de não merecer Verdade quando a pen

assim aconteceu, e do qual elle não se deverá temer huma
vez que fosse justa opportunidade; Logo tinha ao devido
respeito foi o que constou da mesma Acta, que em parte
expunha a V. Exa sobre o requerimento do Vereador, se decidirão
da Camara, e se não fez, foi, por ter omittido o Artigo 64 da
Lei de 1º de 8bro de 1828, que a ella competia officiar a Ca-
mara. Persuadi-me Exmo Snr, que não obstante aver
ciencia de que pela Acta V. Exa reconheceria da futilidade
daquella queixa, eu deveria sempre levar a respeitavel
presença de V. Exa a varias exposições em minha defeza q
e esta falta não ocasionara elle com Magoa, por
ser de alguma sorte aquelle Conceito com que V. Exa tem
a minha honrado, e certificar ao mesmo tempo a V. Exa que
não foi por Zello do Vereador que elle dirigio a indicada queixa
contra mim a V. Exa, mais sim em Odio por ter sido eu os
na qualidade de Promotor Publico que frustrar os planos
da Soltura de hum Assassino Primo em Segundo grão do Supradi-
to Vereador, e outro Cumplice na mesma Morte feita aqui
a vista da Villa.

[illegible] espero por isso que V. Exa se digne haver
visto este negocio com a Costumada Rectidão

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos Villa de Sobral 24 de Maio de 1837.

Ill.mo e Ex.mo Senhor José Martiniano de Alencar
Senador do Imperio, e Prezid. desta Provincia

Joaõ Pedro da C.ª Brand.º de Mello
Prezid.e da Camara

em 6 de Julho 1837

Ill.mo Ex.mo Senhor

Contendo o B.am de Guardas Nacionaes deste e Mun-
cipio o numero de mais de mil praças de serviço Ordi-
nario, esta Camara julgou dever p.a boa divida de
sua Lei da Lay, de que se compoem o m.mo B.am, a fim de
não padecer o menor detrimento o serviço Publico, em repar-
tir o m.mo em dous, sendo este o seg.do B.am de quatro Com-
panhias, marcando por limites do lugar denominado
Unhas de Gatto ribeira abaixo do Acarahú the o Distri-
cto de Almofalla inclusive, e tem marcado p.a sua reu-
nião na Povoação de S.ta Anna; e para Districtos e p.a ma-
dor das Sobreditas Comp.as o p.o do Acarahú Com-
Povoação p.a cima por lhé, e outra parte do rio the
o dito lugar Unhas de Gatto, e o seg.do da m.ma Povo-
ação, e dalém do Pinhaúba para baixo inclusive o to-
dos itens Pov.ão the os Capinhos; a parada de ambos
no mencionado lugar de S.ta Anna; a terceira dos Ca-
pinhos the a Ilheta e sua parada em S.ta Cruz, e a
quarta finalm.te da Ilheta alem da Barra do Aca-
racú sua parada na m.ma Barra; e como quer que a-
tendo esta Camara se designou de dar parte a
V.Ex.a do Sobre dito divizão, que fizera; acaba de
ter a honra de receber o Officio de V.Ex.a que foi Ser-
vido dirigir-lhe em data de 3 do Corr.te Sobre o m.mo
assumpto: a m.ma tem a satisfação de apresentar a V.Ex.a
o quanto ha procedido sobre tal objeto, e como V.Ex.a

V. Ex.cia exige de ambos os Batalhoens, a m.ma Camara faz ver a V. Ex.ca em q.to ao primeiro B.am dizendo este q quanto ao Segd.o que deve reunir-se he nesta Villa mesma Praça chamada Cabrayane, e Compete de sua Companhias até abrir a prim.a e Segd.a o seo Districto he m.mo nesta Villa separado de ambos num.os; a terceira o seo Dist.o o do Certaõ foi separados no lugar da Capella do m.mo nome, a quarta tem o seu da Cachoeira por Districto e sua parada na Capella da Serra, a quinta o seo Districto he o de Sanfeitoza, separado na Povoação do Lugar; e Como pello alistamento da sobre dita terceira Companhia que o Juiz de Paz desta Villa remetteo a Camara Consta do numero de duzentos e oitenta Praças, a mesma Camara pensa dividir em duas Companhias, sendo por Districto a nova do lugar Camaroõ pello Riacho Caiçara acima Comprehendendo todos os limites ja marcados, e Riacho Madeira abaixo da parada no lugar denominado Barriga, a qual forma a outra Companhia, o que tudo levamos ao Conhecimento de V. Ex.ca que mandará o q. for servido. Deos G.e a V. Ex.ca m.tos annos. Sobral em Sessaõ Extraordinaria de 26 de Junho de 1837.

Ill.mo

Ill.mo e Ex.mo Snr. José Martiniano de Alencar
Senador do Imperio, e Prez.e desta Prov.ca do Ceará

João Pedro de C.a Brand.o de Mello
José Alves Ribr.o da S.a
Custodio José Corr.a da S.a
José Bizerra de Menezes,
Antonio da Silva Fialho

D — 6 de 10.bro 1837 Ill.mo Ex.mo Senr.

Tendo Sido por V. Ex.ª escolhido da lista tri-
plex Antonio Joaquim Rodrigues, para Juiz
de Paz desta Villa, no quarto anno esta
Camara a requerim.to do m.mo, e a vista dos do-
cum.tos por elle apresentados de suas enfermi-
dades o dispensou do sobredito emprego, e
em seo lugar tem a honra de propor a V. Ex.ª
ao Cap.m Estevão Ferr.a da Costa, hum dos ma-
is votados da sobredita lista, para receber,
ou não a aprovação de V. Ex.ª Deos G.e a V. Ex.ª
m.tos annos. Sobral em Sessão de 27 de 9bro
de 1837.

Ill.mo Ex.mo Snr. José Martiniano de Alencar
Senador do Imperio e Prez.e desta Prov.a

João Pedro da C.a Band.a de Mel
Custodio Joze Corr.a da S.a
Antonio da Silva Fialho
José Alves Ribr.o da S.a
José Bizerra de Menezes